

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 797/72

Aprovado em 21/6/1972

PROCESSO: CEE N° 840/72

INTERESSADO: Secretaria da Educação - Departamento do Ensino Agrícola

ASSUNTO: Pronunciamento a respeito da validade de cursos feitos no Japão.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

V O T O

HISTÓRICO:

A Diretoria do Ensino Agrícola, encaminha a este CEE "para exame e pronunciamento a respeito da validade da escolaridade feita no Japão", a documentação de seis alunos de nossos colégios técnicos estaduais.

Os referidos alunos - Misao Ichita, Masayoshi Ukitsu, Kazuyoshi Wada, Susumu Tanabe, Masaaki Otsuka e Nobuhisa Oishi - cursam os nossos colégios técnicos em virtude de convênio firmado entre a Secretaria da Educação - Diretoria do Ensino Agrícola e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo (fls. 3).

Os documentos apresentados são os seguintes:

A - MISAO ICHITA - (27.10.49)

- a) certificado de conclusão em 4 de março de 1968, do curso colegial, seção de agricultura, na Escola Técnica agrícola de Utsunomiya, Província de Tochigi (fls. 5);
- b) certidão de aplicação, com indicação das disciplinas e das notas, do curso colegial (fls. 6-7);
- c) certificado de conclusão do curso ginásial em 13 de março de 1965, no ginásio de Higashi da cidade de Kanuma, Província de Tochigi (fls. 8);
- d) certificado de aplicação escolar no curso ginásial (fls. 10-11);
- e) notas de aproveitamento do aluno no Colégio Técnico Agrícola Estadual "José Bonifácio" de Jaboticabal (fls. 14).

B - MASAYOSHI UKITSU - (23.02.48).

- a) certificado de conclusão em 2 de março de 1966 da Escola Técnica de Koushita da Província de Miyagi (fls. 15);

- b) certidão de aplicação escolar no curso colegial (fls. 16-17);
- c) certificado de conclusão do curso ginásial, em 10 de março de 1963, no Ginásio de Okawa, Distrito de Kahoku (fls. 18);
- d) certidão de aplicação escolar do curso ginásial (fls. 19 e 20);
- e) relação das notas obtidas no Colégio Técnico Agrícola Estadual "José Bonifácio" de Jaboticabal (fls. 23);

C - KAZUYOSHI WADA - (19.02.51).

- a) certificado de conclusão, em 1965 do curso ginásial, no Ginásio de Shonai da cidade de Miyakonojo (fls. 24);
- b) certificado de conclusão do curso Técnico de Pecuária em 12 de março de 1969, no Colégio Agrícola Estadual de Miyakonoji, da Província de Miyasaki e relação das disciplinas estudadas fls. 25;
- c) certidão de aplicação do curso ginásial (fls.27);
- d) notas de aproveitamento do aluno no Colégio Técnico agrícola Estadual de Jundiaí (fls. 30).

D - SUSUMU TANABE - (23.08.44).

- a) certificado de conclusão do curso da seção de Industria Rural, em março de 1963, na Escola Técnica Agrícola Mobara, da Província de Chiba. (fls. 33);
- b) certidão de aplicação no referido curso com especialização em química agrícola (fls. 34-35);
- c) certidão de aplicação escolar no curso ginásial do Ginásio de Shirasato, Distrito de Oami (fls. 36);
- d) certificado de conclusão do curso ginásial em 1960 (fls. 37);
- e) notas de aproveitamento do aluno no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente (fls. 42).

E - MASAKI OTSUKA - (13.02.49).

- a) certificado de conclusão do curso ginásial em 1964, no Ginásio de Awara, Província de Fukui (Fls. 43);
- b) certificado de aplicação escolar do curso ginásial (fls. 44);

- c) certificado de conclusão do curso da seção de Pecuária da Escola Técnica Agrícola de Sakai, da Província de Pukui (fls. 45);
- d) certidão de aplicação da Escola Técnica Agrícola de Sakai (fls. 45-47);
- e) notas de aproveitamento do aluno no Colégio Técnico Agrícola Estadual Dr. Carolino da Mota e Silva, de Pinhal (fls. 50);

F - NOBUHISA OISHI - (17.08.48).

- a) certificado de conclusão do curso da seção de agricultura da Escola Técnica Agrícola de Iwamizawa, Hokkaido, em março de 1967;
- b) certidão de aplicação escolar no curso de agricultura (fls. 52-53);
- c) certificado de conclusão do curso ginásial em 14 de março de 1964, no Ginásio Atsuta, Município de Atsuta, Hokkaido (fls. 54);
- d) certificado de aplicação escolar no curso ginásial (fls. 55);
- e) declaração do Colégio Técnico Agrícola Estadual "Conde José Bento" de Jacarei, afirmando que o aluno apresenta bom aproveitamento em seus estudos, "encontrando certa dificuldade em Português"

Todos os documentos estão em ordem e as traduções foram feitas por tradutor público juramentado.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a documentação apresentada verificamos que todos os alunos fizeram, no Japão, um curso ginásial de três anos e um curso colegial técnico agrícola de três anos.

No curso ginásial estudaram: língua japonesa, conhecimentos sociais, matemática, ciências, música, artes, educação física, técnica e família, inglês.

No curso colegial técnico agrícola, além das disciplinas próprias da especialização profissional, estudaram: japonês moderno, japonês clássico, ética e sociedade, economia política, história, geografia, matemática, física, química, biologia, cultura física, saúde, música, e inglês. Os estudos feitos pelos alunos podem, pois, ser considerados equivalentes aos estudos de nossas escolas de primeiro e de segundo graus.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos:

- a) que os referidos alunos podem cursar os nossos cole

gios técnicos agrícolas;

- b) que as escolas devem ministrar a esses alunos a especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Esta exigência se justifica em virtude da condição escolar excepcional em que estes alunos se encontram por força do Convênio estabelecido entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo. Este o nosso parecer smj.

São Paulo, 30 de maio de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.
em, 05 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente